



LEI N.º 2249/2007

De 16 de Março de 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ. sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente à APROAPI, no valor equivalente de 65 (sessenta e cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em contra partida, a entidade disponibilizará 90 (noventa) adolescentes aprendizes para a Municipalidade, sendo que a duração do estágio do adolescente aprendiz não poderá ser superior a 2 (dois) anos, com a finalidade de manter uma maior rotatividade.

Art. 3º - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2007, com término em 31 de janeiro de 2.008, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional, disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 09.01 – Fundo Municipal de Assistência – Unidade Orçamentária – 335043 – Subvenções Sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2007.

Pilar do Sul, 16 de Março de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secret. de Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretario de Finanças e Planejamento

Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos